



Prefeitura Municipal de Pitanga

ESTADO DO PARANÁ

N.

LEI Nº 18/57.

Data-19 de dezembro de 1.957.

SUMULA:- Retificando a redação do Artº 3º, da Lei nº 5/57, de 10 de agosto de 1.957.

A CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-A redação do Artº 3º da Lei nº 5/57, de 10 de Agosto de 1.957, passa a ter a seguinte redação:

O preço das chacaras, localizadas em Lagôa, Distrito de Santa Mariae as da Localidade de São José, dêste Município, serão vendidas ao preço de R\$ 0,10 (Dez Centavos) o metro quadrado, mais o acrescimo das despesas de medição.

Artº 2º- Esta Lei entrara a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de Dezembro de 1.957.

José Grande.
Prefeito Municipal.

Albino Lubzyk.
Secretario.